



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera os Anexos I e V da Lei Complementar nº 25, de 09 de fevereiro de 2009, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de São Roque de Minas, para criar os cargos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ANEXO I - GRUPOS E CARGOS EFETIVOS, da Lei Complementar nº 25, de 09 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos, no âmbito do Grupo Funcional Básico e do Segmento de Infraestrutura e Apoio:

NOME DO CARGO	PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTOS BRUTO (R\$)
Gari	Ensino Fundamental Completo	42 horas	06	R\$ 2.635,00 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais)
Motorista Operador de Coletas de Resíduos Sólidos	Ensino Fundamental Completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, Categoria "D" ou superior.	42 horas	03	R\$ 3.295,00 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Parágrafo único. Os valores de vencimento base fixados neste artigo correspondem ao componente fixo da remuneração, sobre o qual incidem os adicionais de insalubridade e noturno previstos no art. 4º desta Lei Complementar, na forma da memória de cálculo constante da Nota Técnica anexa à Exposição de Motivos.

Art. 2º O ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, da Lei Complementar nº 25, de 09 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido das seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

NOME DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
Gari	Executar serviços de limpeza em vias e logradouros públicos; realizar a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, acondicionando-os para transporte; operar equipamentos manuais e mecânicos necessários à execução dos serviços; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Motorista Operador de Coletas de Resíduos Sólidos	Conduzir e operar caminhões e veículos específicos para a coleta de resíduos sólidos; cumprir os roteiros e itinerários de coleta estabelecidos; auxiliar a equipe de coleta no que for necessário, garantindo a segurança da operação; zelar pela manutenção, limpeza e conservação do veículo sob sua responsabilidade, verificando as condições de uso e comunicando a necessidade de reparos; seguir as normas de trânsito e de segurança do trabalho; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Art. 3º A jornada de trabalho para os cargos criados por esta Lei será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, preferencialmente no período noturno, de segunda-feira a sábado, conforme as necessidades do serviço público e regras de regulamentação própria exarada pela autoridade competente.

Art. 4º Aos ocupantes dos cargos de Gari e de Motorista Operador de Coletas de Resíduos Sólidos são assegurados os seguintes adicionais, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei:

I - **Adicional de Insalubridade**, em grau máximo, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do cargo, mediante comprovação por laudo técnico das condições de trabalho, nos termos da legislação vigente.

II - **Adicional Noturno**, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para as horas trabalhadas no período compreendido entre as 22h00 de um dia e as 05h00 do dia seguinte.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas/MG, 01 de setembro de 2026.

BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666

Assinado de forma digital por
BELCHIOR DOS REIS
FARIA:00045809666
Dados: 2026.09.01 09:43:11
+03'00'

Belchior dos Reis Faria
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG